

Envigado, 16 de maio de 2023

NOTÍCIAS DOS DIRETORES

Almacenes Exito S.A. (a “Sociedade”) informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que Ana María Ibáñez Londoño apresentou hoje sua renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração, cargo que exerce desde 20 de março de 2014. Sua renúncia produzirá efeitos a partir de de 30 de maio de 2023. Desde el 1 de junio del presente año, Ana María ocupará el cargo de Vicepresidenta de Sectores y Conocimiento del Banco Interamericano de Desarrollo (BID), entidad que le exige exclusividad a efectos de desempeñar tal posición.

“Quero agradecer a oportunidade de ter feito parte do Grupo Éxito. É uma organização excepcional, com executivos e dirigentes do mais alto nível técnico, compromisso inabalável com o desenvolvimento econômico do país e inclusão social e alta qualidade humana. Levo nove anos aprendendo profundamente não apenas com o setor de varejo, mas com uma liderança ética, comprometida e rigorosa.” Ana María Ibáñez afirmou.

A Empresa agradece a Ana María pelo empenho e dedicação demonstrados durante o período em que integrou o Conselho de Administração, destacando o seu contributo para a estratégia e temas relacionados com a gestão sustentável, o desenvolvimento ambiental e a estruturação e promoção de políticas e práticas na diversidade e inclusão.

Por ora, nos termos do estatuto¹, o Conselho de Administração continuará deliberando e deliberando com a presença e participação de seus 8 (oito) membros restantes.

pp. Aline Pacheco Pelucio

¹ Nos termos do Artigo 32 do Estatuto Social: “(...) *Parágrafo Tercero. Não obstante o disposto neste artigo, a convocação para eleições extraordinárias do Conselho de Administração da Empresa procederá apenas nos casos em que surgir uma ou mais vagas que levem o Conselho de Administração a não ter o número mínimo de membros suficientes para formar o quórum, seja por (i) renúncia de algum membro; ou (ii) por remoção de qualquer membro pela Assembleia de Acionistas com a maioria dos votos presentes à reunião. Entende-se por escolha extraordinária do Conselho de Administração aquela que se realiza sem que tenha sido cumprido o prazo estatutário dos Diretores.*”

Adicionalmente, de acordo com as regras de funcionamento do Conselho de Administração consagradas na letra c do artigo 35 do Estatuto Social, este órgão social *“Deliberará com a presença de cinco (5) dos seus membros, sendo esta mesma maioria de votos necessária para a aprovação das deliberações, salvo nos casos em que estes estatutos ou disposições legais exijam maioria especial.”*